



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

07

M
Ata da quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia doze de fevereiro de mil novecentos e cintenta e dois (12.2.1982), nessa cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), os Juízes de Direito Doutores Onevaldo Fernandes Maia e Demócrita Ramos Reinaldo, o Juiz Federal Doutor Petrúcio Ferreira da Silva, o Jurista Doutor Romualdo Marques Costa e o Procurador Regional Eleitoral Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. S. Excia. o Desembargador Presidente ressalvou a ausência do Jurista Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira, passando a seguir à leitura do TELEX-CIRCULAR nº 7, de 11.2.82, assinado pelo Ministro Moreira Alves, Presidente do TSE, comunicando haver aquela Corte respondido a consulta do P.D.S. esclarecendo que Secretário de Estado, detentor de mandato legislativo estadual, candidato a suplência de Senador, deve desincompatibilizar-se no prazo de 9 meses anteriores à data da eleição. DESPACHO: "Cópias para os Juízes e Partidos." Com a palavra o Jurista Dr. Romualdo Marques Costa, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 377/82, Classe XV. José de Amorim, Diretor Regional do SESC, consultando sobre prazo de desincompatibilização para o pleito de 15.11.1982. DECISÃO: Unanimemente, o TRE, acolhendo o parecer oral do Procurador Regional Eleitoral resolveu não tomar conhecimento da consulta por falta de qualidade do consultante. Com a palavra o Desembargador Presidente, relatando os seguintes feitos administrativos: PROCESSO nº 3744/82, Classe I, procedente da 106a zona - CARUARU III/3. O Juiz Eleitoral comunicando o término do biênio eleitoral do cartório do 5º Ofício e solicitando a transferência do serviço eleitoral para o Cartório Criminal, a cargo da titular CÉLIA CORREIA DE ALMEIDA. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu homologar o rodízio, bem como os atos eleitorais anteriormente praticados pelo novo titular. Biênio iniciado em 1º.12.1981. PROCESSO nº 3741/82, Classe I, procedente da 24a zona - LIMOEIRO/I/II. O Juiz Eleitoral comunicando o término do biênio eleitoral do cartório do 3º Ofício e solicitando o rodízio para o 2º Ofício, a cargo do titular HILTON CABRAL DE ARRUDA. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu homologar o rodízio, bem como os atos eleitorais anteriormente praticados pelo no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. vo titular. Biênio a partir de 20.11.1981. Nada mais ha-
47. vendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para
48. constar, eu, *Silvana Pinto* - Diretor Geral da Se-
49. cretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente
50. assinado.

Aguardo o Juiz Iluque - Pres.

Silvana Pinto

Dir. Geral

Silvana

Silvana

MS

Silvana Pinto